

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

38.119

Matrícula

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL — FOLHAS N.º 001

Goiânia 07 de abril de 1.992

IMÓVEL: Uma área de terras com 8.096,08m², situada na unidade - 105, no Parque Atheneu? nesta Capital, destinada a Escola, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00 + 60,21m de frente' pela R-1.051; 64,59m de fundo com A.P.A. 106,94m pelo lado di-- reito com R-104; 92,75m pelo lado esquerdo com R-1.051. PROPRIETARIA: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(Prefeitura). TÍTULO AQUISITIVO: R-5 14.167 deste Cartório, conforme determina o artigo 9º paragrafo 2º III, da lei 6.766 de 19 de dezembro d el.979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e outras providências. Dou Fé o Sub-Oficial. M. [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Ofício n 020/2025

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **38.119**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 04/07/2025 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:

00532507045780929700638

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.